



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
2ª VARA DE FAMÍLIA
COMARCA DE RIO BRANCO

Agosto/Setembro de 2017



Apresentação

A Correição Ordinária, prevista no art. 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, tem como precípua finalidade reunir informações relevantes da unidade judicial, por meio eletrônico, relacionadas à condução administrativa dos processos judiciais, com vista a identificar possíveis irregularidades e orientar acerca das medidas a serem adotadas, como forma de conferir regularidade aos trâmites processuais.

Para tanto, expediu-se a Portaria n.º 02/2017, publicada no Diário da Justiça nº 5.829, pág. 102/103, de 22.02.2017, na qual destacou-se o período de **04 a 06.09.2017** para a realização da Correição Geral Ordinária na 2ª Vara de Família da Comarca de Rio Branco.

Desenvolvimento dos trabalhos

A captação das informações, relativas aos serviços forenses judiciais, foi realizada na forma eletrônica, utilizando-se do Sistema Processual SAJ/EST.

A sistemática adotada para análise correcional consistiu na seleção de processos, contidos nas filas de trabalho do fluxo processual da Secretaria, há mais de 60 dias.

Também foram observados os processos conclusos por mais de 100 dias, bem ainda os mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias e as petições com juntada pendente por mais de 15 dias.

Consignou-se, ainda, os processos em andamento sem movimentação há mais de 60 dias, orientação quanto às movimentações processuais e verificação se o número de servidores atende os ditames da Resolução nº 15/2014.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL
2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE RIO BRANCO
JUIZ DE DIREITO TITULAR FERNANDO NÓBREGA DA SILVA

INFORMAÇÕES GERAIS DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Portaria:	02/2017
Período designado para correição:	04 a 06.09.2017
Processos em andamento:	1.062
Data do processo mais antigo:	27/03/2007 (0004959-66.2007.8.01.0001 – Situação: Em andamento)

Analisando o Relatório Gerencial da 2ª Vara de Família da Comarca de Rio Branco, extraído do SAJ/EST, e consultando o SAJ/PG5, no dia 04 de setembro de 2017, constatou-se o seguinte quadro situacional:

1. PROCESSO VINCULADO A MAGISTRADO DIVERSO DO JUIZ DE DIREITO TITULAR

Magistrado do processo : Elcio Sabo Mendes Júnior (1)
0002240-82.2005.8.01.0001

Recomendação:

Ressalvada às exceções (impedimentos, suspeições e afastamentos temporários - os quais devem estar vinculados ao substituto legal, conforme Provimento nº 03/2013-COJUS), todos os processos devem ser vinculados ao magistrado titular ou responsável pela unidade judiciária.

2. FLUXO DE TRABALHO

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

a) Ag. Designação de Audiência Instrução/Julga.

Processo	Classe
0703312-43.2017.8.01.0001	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0714947-55.2016.8.01.0001	Divórcio Litigioso

b) Ag. Laudo

Processo	Classe
0707537-77.2015.8.01.0001	Procedimento Comum



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

c) Ag. Resposta do Agravo

Processo	Classe
0011834-47.2010.8.01.0001	Execução de Alimentos
0022174-84.2009.8.01.0001	Cumprimento de sentença

d) Vista a Assistente Social

Processo	Classe
0701700-70.2017.8.01.0001	Procedimento Comum
0701602-85.2017.8.01.0001	Procedimento Comum
0702322-52.2017.8.01.0001	Procedimento Comum

Recomendação:

Importante ressaltar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos. Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, a fim de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo mandado judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

Quanto àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os mandados sejam incluídos nos plantões judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

3. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS

Não há processo concluso por mais de 100 dias.

4. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Não há mandados pendentes de cumprimento por mais de 30 dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

5. PETIÇÕES COM JUNTADA PENDENTE

Não existe petição com juntada pendente.

6. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 04 de setembro de 2017, da 2ª Vara de Família da Comarca de Rio Branco, mostra a presença de 08 (oito) processos sem movimentação por mais de 60 dias, conforme segue:

Processo	Classe
0702853-41.2017.8.01.0001	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0715094-81.2016.8.01.0001	Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
0702726-06.2017.8.01.0001	Procedimento Comum
0709783-12.2016.8.01.0001	Procedimento Comum
0701700-70.2017.8.01.0001	Procedimento Comum
0700989-65.2017.8.01.0001	Procedimento Comum
0702071-34.2017.8.01.0001	Divórcio Litigioso
0707494-43.2015.8.01.0001	Execução de Alimentos

Recomendação:

Com a finalidade de conferir regularidade aos trâmites processuais recomenda-se a adoção de providências voltadas ao impulso dos feitos.

7. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 319 processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 22.03.2018, conforme segue:

Data : 04/09/2017 (10)	Data : 03/10/2017 (9)	Data : 08/11/2017 (3)	Data : 28/02/2018 (3)
Data : 05/09/2017 (8)	Data : 04/10/2017 (8)	Data : 09/11/2017 (3)	Data : 01/03/2018 (3)
Data : 06/09/2017 (4)	Data : 05/10/2017 (8)	Data : 14/11/2017 (3)	Data : 06/03/2018 (2)
Data : 11/09/2017 (11)	Data : 09/10/2017 (6)	Data : 16/11/2017 (3)	Data : 07/03/2018 (2)
Data : 12/09/2017 (13)	Data : 10/10/2017 (5)	Data : 21/11/2017 (3)	Data : 08/03/2018 (3)
Data : 13/09/2017 (11)	Data : 11/10/2017 (5)	Data : 22/11/2017 (3)	Data : 14/03/2018 (3)
Data : 14/09/2017 (8)	Data : 16/10/2017 (3)	Data : 23/11/2017 (3)	Data : 15/03/2018 (1)
Data : 15/09/2017 (5)	Data : 17/10/2017 (3)	Data : 28/11/2017 (3)	Data : 21/03/2018 (2)
Data : 18/09/2017 (9)	Data : 18/10/2017 (3)	Data : 29/11/2017 (3)	Data : 22/03/2018 (3)
Data : 19/09/2017 (12)	Data : 19/10/2017 (4)	Data : 30/11/2017 (3)	
Data : 20/09/2017 (12)	Data : 24/10/2017 (3)	Data : 05/12/2017 (3)	
Data : 21/09/2017 (12)	Data : 25/10/2017 (3)	Data : 06/12/2017 (2)	
Data : 25/09/2017 (7)	Data : 26/10/2017 (3)	Data : 07/12/2017 (3)	
Data : 26/09/2017 (13)	Data : 30/10/2017 (4)	Data : 20/02/2018 (3)	
Data : 27/09/2017 (13)	Data : 31/10/2017 (3)	Data : 21/02/2018 (3)	
Data : 28/09/2017 (12)	Data : 01/11/2017 (3)	Data : 22/02/2018 (3)	
Data : 02/10/2017 (10)	Data : 07/11/2017 (4)	Data : 27/02/2018 (3)	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

8. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Quanto à movimentação processual, destaque-se que com a implantação das Tabelas Processuais Unificadas (Resolução CNJ nº 46/CNJ, de 18/12/2007) ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), tornou-se obrigatória a observância da mencionada tabela, no lançamento das movimentações processuais de acordo com ato judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as tabelas processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Juiz, como para os praticados pela secretaria da unidade judicial.

9. PRODUTIVIDADE DO MAGISTRADO

Durante o período em que a Unidade foi correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

- Julgamento → 347
- Decisão → 651
- Despacho → 465
- Audiências realizadas → 143

10. QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA 2ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE RIO BRANCO

A composição do quadro de servidores lotados na 2ª Vara de Família da Comarca de Rio Branco é a seguinte:

Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Jeosafa Neri da Silva	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Diretor de Secretaria
Justina Maria Medeiros Guedes Cabral Nogueira		Provimento em Comissão	Assessor de Juiz
Nádia de Paiva Henrique Aguar	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Juiz
Maria das Graças Morais Nascimento	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Juiz
Vanessa Alves Figueiredo	Analista Judiciário/ Assistente Social	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Juiz
José Maria Carneiro	Auxiliar Judiciário	Transitório	
Vladimir Maciel da Silva	Analista Judiciário/Técnico Judiciário	Efetivo	
Lidiane de Oliveira da Silva	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Diego Castro de Melo	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Cláudia Barbosa Araruna	Analista Judiciário/ Psicólogo	Efetivo	
José Iveraldo Barrêto da Silva	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Ana Cássia Andrade Caetano	Analista Judiciário/ Assistente Social	Efetivo	
Ricardo de Souza Bezerra	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Renan Lopes Ramos		Colaborador/ Conciliador	
Emerson Silva Costa		Colaborador/ Conciliador	
Dener Augusto Barbosa dos Santos		Estagiário	

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, de 21 de novembro de 2014:

VARAS DE FAMÍLIA	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1(um)...Assessor de Juiz (CJ5) 3(três)...Assistentes de Juiz (FC3) – preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria de Vara	1(um)...Diretor de Secretaria (CJ5) 10(dez).Servidores efetivos (preferencialmente sete técnicos judiciários e três analistas judiciários – área judiciária) 2(dois)..Estagiários (preferencialmente em Direito)
Serviço Social e Psicologia	1(um)...Analista Judiciário – área técnico-administrativa (Psicologia) 1(um)...Analista Judiciário – área técnico-administrativa (Serviço Social) 2(dois)..Estagiários (preferencialmente em psicologia ou serviço social)
Conciliação e Mediação	2(dois)..Conciliadores

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução Nº 15/2014	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01
Assistentes de Juiz	03	03
Diretor de Secretaria	01	01
Servidores efetivos	10	06
Estagiários (02 Secretaria de Vara e 02 Serviço Social e Psicologia)	04	01
Analista Judiciário – área técnico-administrativa (Psicologia)	01	01
Analista Judiciário – área técnico-administrativa (Serviço Social)	01	01
Conciliadores	02	02

O quadro de servidores da 2ª Vara de Família não atende à Resolução nº 15/2014. Conforme aponta a tabela comparativa, na unidade há o *déficit* de 04 servidores efetivos e 03 estagiários.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

11. RECOMENDAÇÕES GERAIS

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomendo:

- a) que as impropriedades identificadas, durante o ato correcional, sejam sanadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;
- b) que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);
- c) cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;
- d) a alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa unidade judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;
- e) implementação de melhorias nos processos de trabalho realizados nessa unidade judicial, visando a otimização das práticas cartorárias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Conclusão

A correição, na forma eletrônica, ocorreu dentro do prazo previsto.

Após a análise do relatório correcional, restou constatada a inexistência de processos, conclusos há mais de 100 (cem) dias ao Juiz Togado.

Quanto aos processos alocados na Secretaria observou-se a existência de alguns feitos paralisados em filas de trabalho, por período superior a 60 (sessenta) dias, carecendo de medidas de gestão que devem ser adotadas pelo magistrado.

Destaque-se que as irregularidades apontadas têm o escopo de contribuir ao bom gerenciamento da unidade judicial garantindo, dessa forma, a regularidade no trâmite processual.

A intenção é que não ocorra a reincidência das impropriedades identificadas. Outrossim, as demais orientações necessárias serão repassadas após a correição presencial, sublinhando que os gestores das Unidades Judiciárias devem manter fiscalizações internas periódicas com vista ao alcance da grande missão do judiciário Acreano, que é a entrega de uma prestação jurisdicional célere, eficaz, que atenda aos anseios sociais.

Rio Branco, 4 de setembro de 2017.

WALDIRENE OLIVEIRA DA CRUZ
LIMA CORDEIRO:21775540200

Assinado de forma digital por WALDIRENE OLIVEIRA DA CRUZ LIMA
CORDEIRO:21775540200
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR Instituto
Feiracon, cn=WALDIRENE OLIVEIRA DA CRUZ LIMA CORDEIRO:21775540200
Dados: 2017.09.04 15:31:40 -05'00'

Desembargadora Waldirene Cordeiro
Corregedora-Geral da Justiça